

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 3936/74

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO: Pedido de funcionamento dos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE nº 93/77 - CTG - APROVADO EM 16/02/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente é uma autarquia municipal, criada pela Lei municipal nº 1.442, de 23 de março de 1971, complementada pela Lei municipal nº 1.469, de 18 de outubro de 1971. Foi autorizada a funcionar, com o curso de licenciatura e formação de técnico desportivo, pelo Parecer CEE nº 110/71, referendado pelo Decreto federal nº 68.777, e afinal reconhecida pelo Parecer CEE nº 2994/73, ratificado pelo Decreto federal nº 74.015/74.

A Escola requereu autorização para o funcionamento dos Cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional. O pedido foi protocolado antes da Deliberação CEE nº 26/74 entrar em vigor.

O Conselho Federal de Educação já fixou o currículo mínimo para os cursos. Fê-lo por intermédio do Parecer CFE nº 388/63, de 10 de dezembro de 1963, e dele resultou a Portaria Ministerial na 511/64.

Embora o pedido mencionasse dois cursos distintos, a Escola, no entanto, apresentou um currículo pleno comum aos dois. Em conseqüência, o pedido foi convertido em diligência para que a Escola esclarecesse se pretendia fazer funcionar um dos cursos ou ambos, definindo, no primeiro caso, o curso eleito.

Os autos estão em poder do Relator para a manifestação sobre o mérito da pretensão da Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente.

2. Apreciação:

1- O Relator trouxe para o bojo do presente protocolado abundante material para o exame do pedido, no tocante ao seu mérito e a respeito de sua instalação, laboratórios e equipamento técnico. Através da Assessoria Técnica do Conselho, recolheu material junto ao curso congênere ministrado na Faculdade de medicina da Universidade de São Paulo. Os nobres Conselheiros Paulo Gomes Romeo e José Antônio Trevisan concorreram com excelente contribuição.

A própria Escola, por sugestão do Relator ou iniciativa própria, carreou para os autos copiosa documentação relativa a equipamento e mercado de trabalho para os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

2- A Deliberação CEE nº 20/65 prevê apenas a hipótese de autorização de funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais ou dos seus cursos. Ao contrário, duas são as fases asseguradas aos isolados oficiais do Estado: a fase da instalação e a do funcionamento.

A Indicação CEE nº 34/71, à vista das razões em que se embasou, estendeu aos isolados municipais os benefícios da fase da instalação.

Duas são as hipóteses para a simples autorização de Instalação.

A primeira funda-se no princípio do atendimento de exigências do mercado de trabalho regional ou nacional. A segunda hipótese alicerça-se no princípio da alta qualificação da escola. As duas hipóteses albergam-se no Decreto-Lei nº 464, de 1969.

3- O pedido foi examinado de acordo com a Deliberação CEE nº 20/64 e à luz da Indicação CEE nº 34/71.

Lidos e examinados os elementos que figuram nos autos do presente processo, e após ouvir especialistas, o Relator se convenceu de que o pedido da Escola deveria inicialmente ater-se à autorização dos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, restritos porém à área da Ortopedia e Traumatologia. Mais tarde, com a experiência acumulada, a Escola poderá estender sua atuação a outras áreas.

A Indicação CEE nº 34/71 explicita os requisitos a serem atendidos pelos interessados.

4- No caso em tela, o pedido da Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente estará situado na primeira hipótese.

Não foi fácil ao Relator superar, a curto prazo, os argumentos contrários até mesmo à instalação dos cursos, que propôs a si próprio.

O derradeiro foi o decorrente do fato dos cursos funcionarem junto a uma escola superior de Educação Física e não a uma escola de Medicina.

Afinal, este foi vencido, notadamente após ter chegado às suas mãos um exemplar das recomendações da Conferencia Latinoamericana sobre "Rehabilitacion de Inválidos", realizada em outubro de 1970, na Capital do México, sob os auspícios da Organização Panamericana da Saúde, órgão da Organização Mundial da Saúde.

Destaca-se neste documento o seguinte:

a) Após ampla discussão sobre a etimologia das diferentes denominações em uso, nível geral de capacitação e área de exercício profissional, aprovou-se a seguinte definição: "El terapeuta físico (ou fisioterapeuta, terapeuta físico, fisioterapeuta, ou kinesiólogo) es un profesional que colabora en el área médica, ha recibido formación a nivel universitario y aplica los procedimientos de la terapia física solamente bajo prescripción medica". Grifamos.

b) Consultando o Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, que dispõe sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, lê-se:

"Art. 1º-É assegurado o exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, observado o disposto no presente Decreto-Lei.

Art. 2º -O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, são profissionais de nível superior.

Art. 3º -É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do doente". Grifamos.

De acordo com o artigo 5º, cabe ainda ao fisioterapeuta "I- dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares ou assessorá-los tecnicamente; II- exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional de nível superior ou médio: III - supervisionar profissionais e

alunos em trabalhos técnicos e práticos".

c) - No mencionado documento, há a recomendação:

"Se considera en extremo conveniente que la capacitación de los terapeutas físicos se haga a nivel de escuela, dentro de una estructura universitaria reconocida y autorizada, y bajo la dependencia de la facultad ou escuela de medicina. No obstante, cuando no pueda aplicarse esta recomendación, se sugiere que el organismo docente sea reconocido y supervisado por una escuela ou facultad de medicina". Grifamos.

E quanto à direção, o documento recomenda:

"Para la dirección de la escuela se recomiendan médicos fisiatras y terapeutas físicos, de acuerdo con el modelo de administración de la universidad".

d) - Outra recomendação diz respeito ao ensino:

"Toda escuela de Terapia Física deberá disponer de los locales necesarios para asegurar una prestación ágil, eficiente y contínua de la enseñanza. Em particular: a) aulas para enseñanza teórica; b) aulas para enseñanza práctica; c) Gimnasio; d) Salón de profesores; e) Biblioteca; f) Vestidores para profesores y estudiantes; g) Dependências administrativas; h) Conexión con organizaciones hospitalareas ubicadas a razonable distancia. Todos los locales deberán estar adecuadamente equipados".

4.1 - Façamos uma projeção do que foi transcrito com contexto em que funcionarão os cursos.

De acordo com elementos fornecidos pela Escola, à fl. 109 e confirmados à fl. 241, há na cidade de Presidente Prudente 111 médicos, abrangendo praticamente todas as especializações que a medicina oferece. Deles, sete (7) são ortopedistas e um (1) traumatologista.

Há na cidade treze (13) hospitais que oferecem um total de 850 leitos.

Um deles, o Hospital de Ortopedia e Fraturas, exclusivamente destinado a casos relacionados com a Ortopedia, mantém um setor de Pronto Socorro, um Centro Cirúrgico, um departamento de recuperação fisioterápica, incluindo Terapia Ocupacional. Dispõe de 98 leitos (fl. 235).

Esse Hospital se propõe a firmar um convênio com a Escola de modo que os alunos dos cursos pretendidos possam nele estagiar.

Outro, o Hospital e maternidade Nossa Senhora das Graças esclarece que mantém uma sessão especializada de Ortopedia com centro de recuperação. Enfatizando a carência de fisioterapeutas com formação superior, o Hospital expressa o seu interesse em abrir suas portas, mediante convênio, para que os alunos dos futuros cursos realizem o seu estágio (fl. 236).

Um terceiro nosocômio, a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente enviou carta à Escola, da qual os seguintes tópicos precisam ser transcritos:

"Tomamos conhecimento de que essa Autarquia Municipal pretende instalar cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional em nossa cidade.

Em primeiro lugar, queremos dar-lhe parabéns pela magnífica visão demonstrada ao percorrer, exatamente uma das maiores deficiências registradas no campo dos profissionais da área de Saúde: enquanto se têm multiplicado as escolas de Medicina em nosso País a ponto de, quase, haver saturação de médicos, descuidou-se da formação de técnicos de nível superior indispensáveis ao funcionamento racional e eficiente de um sistema médico-hospitalar. Não temos enfermeiros de nível superior, não temos enfermeiros de nível médio e, muito menos, temos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

O número de enfermos que passam por esta Casa de Saúde, anualmente, e que tem necessidade de um tratamento de recuperação, principalmente com relação ao sistema locomotor, é em média de 1.000. Ora, esses doentes, que poderiam ser recuperados, em curto prazo, para retornarem às suas atividades profissionais, ficam, se não inválidos permanentes, licenciados por muito tempo, sobrecarregando os encargos assistenciais do INPS e engressando o grupo populacional de dependentes economicamente ao mesmo tempo que esvaziam a força produtiva nacional". (fl. 237)

Um quarto hospital, o Hospital e maternidade "São Luiz", após salientar a falta de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, exprime o seu interesse em assinar um convênio com o

Escola para que ali os futuros alunos dos cursos realizem o seu estágio (fl. 238).

Em documento, encaminhado ao Relator e junto aos autos à fl. 239, a Escola informa que está sendo construído, já em fase de acabamento, um hospital para o atendimento ortopédico e fisioterápico. Seus proprietários são quatro médicos ortopedistas, sendo deles três professores da Escola. A propósito escreve a Escola: - "Este fato (o da construção de novo hospital) trará aos cursos, que estamos pretendendo instalar, diversas e grandes vantagens, destacando-se o perfeito entrosamento escola-hospital, o que permitirá uma formação profissional dos alunos de Fisioterapia de elevado padrão técnico"(f 1. 240).

4.2 - Leve-se em conta que o Diretor da Escola é um médico, o Sr. Dauto de Almeida Campos, graduado por Ribeirão Preto, em 1967.

Dos professores da Escola, há mais sete médicos. E alguns, após a entrada do pedido de autorização de funcionamento dos novos cursos no Conselho, realizaram cursos relacionados com disciplinas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

4.3 - Registre-se, ainda, conforme documento à fl. 244: - A Universidade Estadual de Londrina, por seu Magnífico Reitor, declara poder "receber Estagiários graduados em curso superior, que serão considerados como alunos, para especialização ou aperfeiçoamento nos Departamentos, que lhes oferecem toda a funcionalidade para tal, visando ao aprimoramento técnico-científico..."

Essa será a oportunidade para que os professores médicos da Escola possam aperfeiçoar-se ou especializar-se naquela Universidade, não muito distante de Presidente Prudente.

4.4 - Esse conjunto de fatos, elementos e circunstâncias induziram o Relator a admitir que, embora fora de uma escola de medicina, os cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional teriam em Presidente Prudente, com a supervisão indireta da Universidade Estadual de Londrina, através dos cursos que proporcionará aos professores-médicos, um clima científico e técnico e um ambiente hospitalar condizentes à sua natureza e conducentes à realização de seus objetivos.

4.5 - Todavia, não obstante tratar-se de simples autorização para instalação, o Relator, por prudência e pelo interesse em orientar, ainda que desnecessário, professores que se lhe apresentam com excelente potencial, buscou, através do nobre Conselheiro Paulo Gomes Romeo, as recomendações do professor J.P. Marcondes de Souza, Professor-Titular de Ortopedia e Traumatologia, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, também grande mestre na área da Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

4.6 - A indicação de laboratórios e de material didático considerado como absolutamente necessária pelo professor Marcondes de Souza, à fl. 222, fica incorporada ao presente voto.

5 - Embora feita empiricamente há muitos anos, a Terapia Ocupacional passou a adquirir cidadania técnica a partir da Primeira Guerra Mundial.

5.1 - Definiu-a assim a Conferencia Latinoamericana de Rehabilitación de Invalidos , acima referida: - "... uma forma de tratamento prescrita pelo médico, que utiliza diversas atividades e relações interpessoais em um ambiente terapêutico, com o propósito de contribuir na avaliação e recuperação, na utilização funcional das capacidades residuais e no alcance da máxima independência e integração social e de trabalho possível de pacientes com problemas físicos ou mentais". Grifamos.

O Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, ao fixar as atribuições do terapeuta ocupacional, afastou-se em parte daquela definição. Com efeito, diz em seu artigo 4º:

"Artigo 4º - É atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente" .

Se a referida Conferência data de 1970, a American Occupation Therapy Association já definia a Terapia Ocupacional como "a arte e a ciência de dirigir a resposta do homem, através de uma atividade selecionada, a fim de favorecer e manter a saúde, prevenir a incapacidade, valorizar a conduta ou capaci-

tar os pacientes com disfunções físicas ou psico-sociais". Griefamos.

A autorização de instalação do Curso de Terapia Ocupacional, no caso, se circunscreve obviamente à área da Ortopedia e Traumatologia.

E nada mais além do que isso.

6 - Vejamos, a seguir, se estão configurados os requisitos especificados na Indicação CEE nº 34/71 para a autorização da instalação.

6.1 - Sabe-se que a Escola é uma autarquia municipal.

6.2 - Os cursos pretendidos já são conhecidos.

O Conselho Federal de Educação fixou os currículos mínimos para os dois cursos.

6.3 - A Escola se instalou e vem funcionando no prédio do Ginásio Desportivo Municipal, adaptado.

O Relator assistiu ao lançamento da pedra fundamental do prédio próprio para a Escola em dezembro de 1973. Por isso, tem conhecimento do projeto. Por sinal, muito funcional. Era Diretor o professor Adilson Dias Marangoni.

O Relator foi informado pelo atual Diretor, o professor Dauto de Almeida Campos, de passagem por este Conselho, que o prédio está concluído. A Escola funcionará nele ainda este ano letivo. A mesma informação lhe foi prestada pelo Senhor ~~Walter~~ Leme Soares, Prefeito Municipal.

O Relator prefere apreciar a matéria deste item quando do pedido de autorização de funcionamento. Mesmo porque tem notícia de que o prédio já teria sido objeto de verificação pela Comissão Permanente de Fiscalização do Conselho.

6.4 - Há nos autos comprovantes de que a Escola dispõe de recursos financeiros para a instalação dos cursos pretendidos. Na instalação, preponderará o equipamento.

O Relator juntou aos autos farta documentação relativa ao equipamento próprio dos Cursos de Fisioterapia e Tera-

pia Ocupacional.

6.5 - Presidente Prudente, como cidade e polo de região, oferece condições favoráveis aos cursos almejados pela Escola.

Reporta-se ao item 4 deste Voto.

6.6 - O mercado de trabalho é propício à instalação e funcionamento dos cursos.

Não faz tempo, o Conselho aprovou a criação da habilitação em Terapia Ocupacional, a nível de 2º Grau. E o fez à vista da verificação da carência de pessoal habilitado.

O mesmo diga-se a respeito dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, com formação em nível superior.

De acordo com o Catálogo Geral das Instituições de Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura, funcionavam no País apenas oito cursos de Fisioterapia com o total de 340 vagas, das quais 180 na região sudeste, compreendendo Rio de Janeiro, Petrópolis, Belo Horizonte, São Paulo e Campinas. Enquanto quatro eram os cursos de Terapia Ocupacional com apenas 180 vagas, estando 60 concentradas nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

A Escola informa que, em 1976, apenas nos hospitais de Presidente Prudente, o INPS registrou uma média de 3.600 casos de acidentes de trabalho, com necessidade de atendimento especializado de médico ortopedista.

6.7 - A autorização para a instalação dos cursos em tela, com as restrições expressamente consignadas, não envolve qualquer compromisso em relação à autorização de funcionamento, a menos que a Escola apresente os requisitos que tornem permissiva a autorização.

A Escola deve conhecer os cursos mantidos pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e da Universidade Católica de Campinas, o Centro de Reabilitação do Ipiranga, mantido pelo SESI, a Associação de Assistência à Criança Defeituosa e outras instituições congêneres.

Não terá dúvida, ademais de que, embora médicos, ainda que ortopedistas ou traumatologistas, será necessário que

os professores acrescentem algo mais à sua formação específica, tendo em vista a natureza e os objetivos dos cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Nesse particular as recomendações e advertências do professor Marcondes de Souza devem ser objeto de reflexão.

Os laboratórios, equipamento didático, biblioteca também serão elementos decisivos para a autorização de funcionamento.

É indiscutível que há gritante carência de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Releia-se a carta da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente. Ela retrata aspectos deste Brasil ainda subdesenvolvido na área da saúde.

Todavia, os parâmetros do Conselho Estadual de Educação não poderão reduzir-se a propósito das deliberações para autorização de funcionamento.

Por isso, a Indicação CEE nº 34/71 deliberadamente não fixa prazo para a conclusão da fase de instalação dos estabelecimentos isolados de ensino superior.

II- CONCLUSÃO

Autoriza-se a Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente a instalar os Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, restritos à área da Ortopedia e Traumatologia. O funcionamento dependerá de autorização específica.

São Paulo, 26 de janeiro de 1977.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Rosa Tedeschi Manso Vieira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09/02/77.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/02/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.